

- XI - (REVOGADO)  
 XII - (REVOGADO)  
 § 2º (REVOGADO)  
 § 3º (REVOGADO)  
 § 4º (REVOGADO)  
 § 5º (REVOGADO)" (NR)

**Art. 3º** Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES**  
**Presidente em exercício**

**(Emenda Regimental unanimemente aprovada na Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do dia 19.12.2019)**

**EMENDA REGIMENTAL Nº 008, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Altera a Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco -, para criar as Comissões de Orçamento e Finanças, de Ética e Defesa das Garantias e Prerrogativas da Magistratura, de Segurança e de Saúde.

**O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** , no uso das suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o art. 50 da Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (RITJPE) - atribui às comissões, permanentes e especiais, a função de colaborar no desempenho dos encargos do Tribunal;

**CONSIDERANDO** que, na conformidade da regra inserta no artigo 51, parágrafo único , do RITJPE, o Tribunal poderá criar, por resolução, outras comissões permanentes que se fizerem necessárias para o estudo de matéria especificamente indicada;

**CONSIDERANDO** a conveniência da criação de comissão permanente para acompanhar e colaborar com o planejamento, gestão e controle das ações referentes ao orçamento e à programação financeira do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** ser igualmente conveniente a criação de comissão permanente destinada a colaborar com a Presidência e demais órgãos do Tribunal de Justiça no esforço contínuo de aperfeiçoar os mecanismos de controle da conduta ética dos magistrados e de defesa das garantias e prerrogativas da magistratura;

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução n. 291, de 23 de agosto de 2019, que consolida as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política e Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário – SINASPJ;

**CONSIDERANDO** que os arts. 12 e 14 da Resolução n. 291, de 23 de agosto de 2019, ampliaram as atribuições das Comissões Permanentes de Segurança dos Tribunais de Justiça, anteriormente restritas àquelas previstas no artigo 2º da Resolução n. 104, de 6 de abril de 2010;

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução n. 207, de 15 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** O art. 19, inciso XIV, da Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. ....  
 .....

XIV - examinar e aprovar a proposta orçamentária do Poder Judiciário, ouvida a Comissão de Orçamento e Finanças;

.....” (NR)

**Art. 2º** O Capítulo XII, Título I, do Livro I da Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 51. ....

.....

V - Comissão de Orçamento e Finanças;

VI - Comissão de Ética e Defesa das Garantias e Prerrogativas da Magistratura;

VII - Comissão de Segurança;

VIII - Comissão de Saúde.

.....”(AC)

“Seção VI - Da Comissão de Orçamento e Finanças

Art. 63-A. Compete à Comissão de Orçamento e Finanças:

I - acompanhar o planejamento, gestão e controle das ações referentes ao orçamento e à programação financeira do Tribunal de Justiça;

II - elaborar estudos e propor medidas de aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira do Poder Judiciário;

III - oferecer subsídios para a participação do Poder Judiciário no processo de elaboração e de aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

IV - acompanhar, em coordenação com a Presidência do Tribunal e a Assessoria de Orçamento e Finanças da Diretoria Geral, as matérias relativas ao tema orçamentário em trâmite na Assembleia Legislativa;

V - emitir parecer sobre a proposta orçamentária e sobre os relatórios periódicos de execução do orçamento, podendo solicitar informações aos órgãos do Tribunal de Justiça;

VI - acompanhar a execução orçamentária do Poder Judiciário, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos;

VII - solicitar ao Presidente do Tribunal os servidores e as providências administrativas necessárias ao desempenho de suas funções;

VIII - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Órgão Especial.”

Seção VII - Da Comissão de Ética e Defesa das Garantias e Prerrogativas da Magistratura

Art. 63-B. Compete à Comissão de Ética e Defesa das Garantias e Prerrogativas da Magistratura:

I - zelar pela observância do Código de Ética da Magistratura Nacional, bem como pelo respeito e promoção das garantias e prerrogativas da magistratura;

II - elaborar estudos e propor medidas de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle da conduta ética dos magistrados e de defesa das garantias e prerrogativas da magistratura;

III - receber, noticiar e encaminhar aos órgãos competentes os supostos casos de transgressão de deveres éticos por magistrados e de violação das garantias e prerrogativas da magistratura;

IV - acompanhar os procedimentos disciplinares instaurados contra magistrados, com o objetivo de zelar pelo respeito às garantias e prerrogativas da magistratura, podendo, para tanto, solicitar informações, emitir pareceres e propor as medidas que entender pertinentes, sem prejuízo da competência dos órgãos correccionais;

V - assessorar autoridades e órgãos do Poder Judiciário na defesa das garantias e prerrogativas da magistratura;

VI - expedir recomendações aos magistrados e órgãos do Poder Judiciário destinadas a assegurar a observância das disposições do Código de Ética da Magistratura Nacional, assim como o respeito e a promoção das garantias e prerrogativas da magistratura;

VII - promover a interlocução e a colaboração com comissões e órgãos congêneres da Administração Pública e entidades externas, com o objetivo de aperfeiçoar continuamente a sua atuação;

VIII - solicitar ao Presidente do Tribunal os servidores e as providências administrativas necessárias ao desempenho de suas funções;

IX - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Órgão Especial.

#### Seção VIII – Da Comissão de Segurança

Art. 63-C. Compete à Comissão de Segurança:

I - elaborar plano de segurança orgânica, proteção e assistência de juízes em situação de risco ou ameaçados e auxiliar no planejamento da segurança dos órgãos do Poder Judiciário;

II - instituir núcleo de inteligência;

III - receber originariamente pedidos e reclamações dos magistrados em relação ao seu tema;

IV - deliberar originariamente sobre os pedidos de proteção especial formulados por magistrados, associações de juízes ou pelo CNJ, inclusive representando pelas providências do art. 9º da Lei nº 12.694, de 2012;

V - recomendar ao Tribunal de Justiça, mediante provocação do magistrado e ad referendum do Pleno, a remoção provisória de membro do Poder Judiciário, quando estiver caracterizada situação de risco;

VI - recomendar ao Tribunal de Justiça, mediante provocação do magistrado e ad referendum do Pleno, o exercício provisório, fora da sede do juízo, de magistrado em situação de risco, ou a atuação de magistrados em processos determinados, quando não se revelar necessária a medida descrita no inciso V deste artigo, asseguradas as condições para o exercício efetivo da jurisdição, inclusive por meio de recursos tecnológicos;

VII - divulgar reservadamente entre os magistrados a escala de plantão dos agentes de segurança, com os nomes e o número do celular;

VIII - elaborar plano de formação e especialização de agentes de segurança, preferencialmente mediante convênio com órgãos de segurança pública;

IX - solicitar ao Presidente do Tribunal os servidores e as providências administrativas necessárias ao desempenho de suas funções;

X - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Órgão Especial.

#### Seção IX – Da Comissão de Saúde

Art. 63-D. Compete à Comissão de Saúde atuar como gestor local da Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores, cabendo-lhe as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

I - implementar e gerir a Política no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, em cooperação com as unidades de saúde;

II - fomentar os programas, projetos e ações vinculados à Política, em conjunto com as unidades de saúde;

III - atuar na interlocução com o Conselho Nacional de Justiça, com a Rede de Atenção Integral à Saúde, com o Comitê Gestor Nacional, com os Comitês Gestores Locais e com as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

IV - promover, em cooperação com as unidades de saúde, reuniões, encontros e eventos sobre temas relacionados à Política;

V - auxiliar a administração do Tribunal de Justiça no planejamento orçamentário da área de saúde;

VI - analisar e divulgar os resultados alcançados;

VII - solicitar ao Presidente do Tribunal os servidores e as providências administrativas necessárias ao desempenho de suas funções;

VIII - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Órgão Especial." (AC)

**Art. 3º** Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES**

**Presidente em exercício**

**(Emenda Regimental unanimemente aprovada na Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do dia 19.12.2019)**

## **Núcleo de Precatórios**

**O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ HENRIQUE COELHO DIAS DA SILVA, ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA NO USO DOS PODERES CONFERIDOS POR DELEGAÇÃO DA PRESIDÊNCIA, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:**

### **0275578-8 Precatório Alimentar**

Protocolo : 2012.00021946

Comarca : Recife

Vara : 5ª Vara da Fazenda Pública

Ação Originária : 0035242-91.2008.8.17.0001

Órgão Julgador : Presidência

Relator : Des. Presidente

Credor(a) : Iraquitan de Castro Lima

Advog : JÉSSICA DE ARAUJO FERREIRA - PE036077

Advog : Carlos Alberto Bezerra de Queiroz Filho - PE026727

Advog : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

Devedor : Estado de Pernambuco

Procdor : Francisco Tadeu Barbosa de Alencar

### **DESPACHO**

Cuida-se de precatório inscrito como de natureza alimentar no ano de 2012 e cujo ente devedor se encontra submetido ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios de que tratam os artigos 97, 101 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Inicialmente, a parte credora informa a nomeação do Procurador indicado na f. 10. Ademais, formula pedido de prioridade no pagamento do crédito em razão da idade igual ou superior a 60 anos.

Decido.

Inicialmente, **determino à Secretaria inclusão do advogado indicado na Procuração de fls. 10 no Sistema *Judwin* e na capa dos autos, para fins de intimação dos atos praticados neste processo.**